



*(Compilação – atualizada até o Decreto Legislativo nº 502/1992)**

LEI COMPLEMENTAR N.º 8, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Condiciona a instalação de indústrias químicas no Município.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 26 de junho de 1990, **PROMULGA**, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A instalação de indústrias químicas no território municipal é condicionada:

I – ao cumprimento das exigências legais próprias; e

~~**H** – a referendo legislativo.~~ *(Execução suspensa pelo [Decreto Legislativo n.º 502](#), de 19 de fevereiro de 1992, devido a ação direta de inconstitucionalidade – processo nº 12.502-0/4 – julgada procedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo)*

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa (24.08.1990).

Eng. JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa (24.08.1990).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

\scpo

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.